



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO N.º 84, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Cria, no âmbito das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, equipes de trabalho sob a denominação de "Brigada Contra o Aedes Aegypti", para os fins que especifica.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 salvaguarda os direitos à saúde e ao meio ambiente, em seus arts. 6º e 225, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto n.º 62.130, de 29 de julho de 2016;

Considerando a proporção desmedida do cenário epidemiológico referente às arboviroses que se expandiu sobre o território nacional e, conseqüentemente, municipal; e

Considerando a imprescindibilidade de iniciativa que inspecione e erradique os criadouros do mosquito *aedes aegypti* – hospedeiro de vírus graves à saúde humana, como os da dengue, febre amarela, zica e chikungunya;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Município de Itararé, em todos os órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, equipes de trabalho sob a denominação de *Brigada Contra o Aedes Aegypti*, composta por 3 (três) servidores que atuam no respectivo órgão a serem designados por seus superiores hierárquicos.

§ 1º - Caso as seções, divisões, e/ou repartições similares compartilhem uma mesma sala, o superior hierárquico poderá designar 3 (três) servidores que se responsabilizam pelo ambiente como um todo.

§ 2º - Caso as seções, divisões, e/ou repartições similares compartilhem um imóvel, cada setor deverá designar 3 (três) servidores para se responsabilizarem pelo seu ambiente.

§ 3º - As áreas comuns como estacionamento, sanitários, copa/cozinha, refeitório, entre outros, também deverão ser vistoriados, podendo haver revezamento entre os brigadistas designados no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Compete às equipes:



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

I - vistoriar semanalmente, durante o ano todo, o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *aedes aegypti*;

II - identificar áreas da edificação como um todo que requerem um cuidado constante, por acumularem água de forma rotineira;

III - atuar de forma preventiva, tomando as providências para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

IV - divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

V - divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para prevenção das arboviroses; e

VI - registrar em formulário próprio e único a execução das vistorias semanais e as ações preventivas ou corretivas realizadas para fins de conferência.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, as equipes de trabalho deverão adotar as medidas indicadas no Anexo I deste Decreto, visando à eliminação de criadouros de mosquitos.

§ 2º - Caberá à Área de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde garantir suporte técnico para dúvidas e orientações às equipes de trabalho para a execução das suas ações.

§ 3º - Caberá à *Sala de Situação para Enfrentamento no Caso de Epidemia de Dengue 2017/2018* – cujos integrantes são os nomeados pelo art. 1º do Decreto n.º 18, de 31 de janeiro de 2017 – a fiscalização dos formulários de que trata o art. 2º, VI deste Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais mencionados no art. 1º deste Decreto deverão determinar e exigir o cumprimento das medidas preventivas e corretivas taxadas no artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados, caberá ao dirigente do órgão ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes à realização das medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º - A função de integrante da *Brigada Contra o Aedes Aegypti* não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Prefeitura Municipal de Itararé. 27 de setembro de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.


FÁTIMA APARECIDA ALMEIDA OLIVEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Anexo I

Os servidores indicados para compor a *Brigada Contra o Aedes Aegypti* devem adotar as seguintes medidas para eliminar criadouros de mosquitos onde estiverem lotados:

1. Aquários: Mantê-los tampados, telados ou com peixes que se alimentem de larvas (v.g.: beta e guaru);
2. Armadilhas para formiga (v.g.: vasilha com água e pneu cortado): Adicionar uma colher de sabão em pó para recipientes com até meio litro de água. Um copo de sabão para o pneu;
3. Baldes ou bacias sem uso diário: Mantê-los de boca para baixo, em locais cobertos e abrigados da chuva;
4. Bandejas de ar-condicionado: Instalar mangueira para drenar a água condensada na bandeja ou escovar com periodicidade;
5. Bandeja de geladeira com água parada: Retirar a bandeja, escovar e secar. Colocar detergente (duas ou três colheres);
6. Bebedouros: Uma vez por semana escovar toda parte interna, os canalículos internos e escovar o apoiador de copos. Retirar ovos grudados nas paredes;
7. Bromélias: Manter em local coberto e não jogar água em cima, molhar somente a terra. Ou substituir por outro tipo de planta, que não acumule água;
8. Cacos de vidro no muro: Quebrar os gargalos e fundos de garrafas ou colocar massa de cimento nos locais que acumulem água.
9. Caiaque e Canoa: Guardá-los secos em local coberto. Se precisarem ficar ao relento, guardá-los virados para baixo;
10. Caixa d'água: Mantê-la sempre tampada e vedada, sem frestas, e limpar semestralmente. Proteger o ladrão com tela milimétrica (de 1 mm);
11. Caixa de descarga sem tampa e sem uso diário: Vedar com plástico, aderido à caixa e fixado com fita adesiva. Acionar a descarga duas vezes por semana;
12. Calhas: Mantê-las sempre desentupidas e sem pontos de acúmulo de água (realizar limpeza periódica, poda de árvores para evitar acúmulo de folhas, e nivelamento adequado);
13. Copo ou recipiente com água para o Santo ou Simpatia: Colocar uma colher de sabão em pó ou detergente;
14. Filtros ou potes de água: Mantê-los bem tampados, sem frestas;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

15. Fosso de elevador: Verificar semanalmente se existe acúmulo de água, providenciando a drenagem. Tratar com uma caixa de sabão em pó;

16. Garrafas de vidro retornáveis ou outras, inclusive de plástico de utilidade para o responsável pelo imóvel: Guardá-las secas em local coberto ou tampá-las. Se estiverem expostas à chuva, deixá-las viradas ou tampadas, evitando acúmulo de água no seu interior;

17. Lajes: Mantê-las sempre limpas, com os pontos de saída de água desentupidos e sem depressões que permitam acúmulo de água (realizar a limpeza periódica, poda de árvores para evitar acúmulo de folhas, e nivelamento com massa de cimento ou com areia);

18. Lona para proteção da água ou segurança de piscina: Instalar bóias sob a lona para facilitar o escoamento da água de chuva e impedir o empoçamento;

I - Piscinas: Em período de uso: efetuar o tratamento adequado, incluindo com cloro granulado. Em período sem uso: reduzir o máximo possível o volume de água e realizar, semanalmente, uma cloração na dosagem adequada ao volume de água ou colocar uma caixa de sabão em pó na parte mais funda ou peixes que comem larvas de mosquito;

II - Piscinas infantis:

a) Em período de uso: lavar e trocar a água três vezes por semana. Tratar com cloro; e

b) Em período sem uso: escovar, desmontar e guardar em local coberto.

19. Lonas jogadas no quintal ou cobrindo telhados: Retirar e colocar em local coberto;

20. Materiais inservíveis (v.g.: latas, copos, garrafas de vidro ou de plástico, potes de iogurte, margarina ou maionese, calçados, brinquedos velhos): Colocá-los no saco de lixo e entregar para coleta, ou tampá-los ou colocá-los em local coberto;

21. Ocos de árvore e cercas de bambu: Preencher os ocos com massa de cimento, terra ou areia. Cortar o bambu na altura do nó;

22. Plantas aquáticas: Plantar na terra;

23. Plástico ou lona para cobrir equipamentos, peças e outros materiais: Manter esticado, cortar o excesso, de modo a permitir que o plástico ou a lona fique rente aos materiais cobertos, evitando sobras no solo/piso ou pontos de acúmulo de água. Sempre que houver pontos de acúmulo de água, retirar o plástico ou a lona e refazer a cobertura;

24. Pneus em desuso ou com uso alternativo: Guardá-los secos em local coberto. Quando precisarem permanecer ao relento, furá-los ou tratá-los com sabão em pó (um copo cheio) ou



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

detergente. Furá-los no mínimo em seis pontos (banda de rolagem), mantendo-os na posição vertical. Quando utilizado para balanço, é suficiente um único orifício no seu nível mais baixo.

25. Pratos de vasos de plantas: Eliminar os pratos. Na impossibilidade de eliminá-los: Furar os pratos sob os vasos. Utilizar pratos anti-dengue (com aba protetora) ou justaposto (sem sobra lateral);

26. Ralo interno (sifonado), exceto ralo de Box de uso diário: Utilizar ralo com tampa "abre-fecha" nas áreas internas, mantendo-a na posição fechada. Telá-lo ou cobri-lo com algum objeto. Adicionar duas colheres de sabão em pó ou detergente, repetir a cada uso ou após chuva;

27. Ralo de pia, lavatório e tanque sem uso freqüente (imóveis desocupados): Tampá-los com tampa apropriada. Colocar sabão em pó (duas a três colheres);

28. Ralos e canaletas de drenagem para água de chuva (subsolo e áreas externas) com caixa de areia ou pontos de acúmulo de água: Eliminar as caixas de areia ou pontos de acúmulo de água, preenchendo-os com argamassa. Telá-los. Adicionar sabão em pó após cada chuva ou após escoamento de água da lavagem do local;

29. Tambor, Barril e Latão:

I - Período de uso: cobri-los com tampa, toalha ou tela de mosquito; trocar a água duas vezes por semana escovando as paredes do depósito; e

II - Período sem uso: virar de boca para baixo o tambor, barril e latões e guardar em local coberto. Se mantidos ao relento, devem ficar de boca para baixo, ou deitados e levemente inclinados sobre um calço, de forma a evitar acúmulo de água;

30. Trilhos de box de banheiro: Escovar, pelo menos três vezes por semana. Manter seco. Furar na base para evitar empoçamento;

31. Vasilhas de água para animais (incluir passarinhos): Escovar todos os dias e trocar a água; e

32. Vaso sanitário sem tampa e sem uso freqüente. Jogar duas colheres de sabão em pó. Mantê-los sempre tampados. Acionar a válvula duas vezes por semana. Vedar com plástico, aderido ao vaso e fixado com fita adesiva.